



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI NºS 6.882, DE 2017, 6.886, DE 2017, E 6.891, DE 2017**

Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos entre 1º e 28 de fevereiro do ano de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado do Espírito Santo investigados, processados ou punidos por participarem ou por suas famílias terem participado de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos no período de 1º a 28 de fevereiro do ano de 2017.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei compreende:

I - os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);

II - os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III – os crimes definidos nas leis penais especiais ou extravagantes; e

IV - as infrações disciplinares militares conexas ou não aos crimes mencionados no incisos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente**